

Processo: TC 033.957/2011-8
Unidade Técnica: SecexTCE
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

Acórdão 2152/2016-1C (condenatório, peça 86).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Lúcia Pereira	A responsável	Base CPF, peça 89, p. 1	Peça 94	Peça 105	-

Acórdão 3359/2019-1C (peça 131). Recursos de reconsideração interpostos por Fábio José Castelo Branco Costa e Gilberto Rodrigues do Nascimento contra o Acórdão 2152/2016-1C. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** Conheceu-se do(s) recurso(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim, peças 117-118 e 121. **O recurso foi provido? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Lúcia Pereira	A responsável	Base CPF, peça 89, p. 1	Peça 141	-	AR negativo: mudou-se, peça 157. Responsável falecida, peça 169, p. 2.

Acórdão 9365/2020-2C (peça 177). Decidiu o Tribunal em revisar o Acórdão 2152/2016-1C para: **a)** tornar insubsistente a multa aplicada à responsável Lúcia Pereira, em razão de seu falecimento ter ocorrido antes do trânsito em julgado da decisão condenatória; **b)** declarar a nulidade de todos os atos praticados nos presentes autos em relação à Isabel Cristina de Sá Marinho, uma vez que a responsável faleceu em 27/10/2010, antes de ser chamada ao processo por meio do Ofício 660/2014-TCU/Secex-SE, de 6/6/2014 (peça 24).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Lúcia Pereira	-	-	-	-	A notificar.

Acórdão 605/2022-P (peça 216). Recurso de revisão interposto por Eudes de Souza Correia em face do Acórdão 2152/2016-1C. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Não.** Conheceu-se do(s) recurso(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Recurso conhecido, porém, sem atribuição de efeito suspensivo, por falta de amparo legal, peça 204. **O recurso foi provido? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Lúcia Pereira	-	-	-	-	A notificar.

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

Responsável falecido	Certidão de óbito	Inventário extrajudicial	Inventário judicial	Instituição de benefício previdenciário	Óbito antes da citação	Óbito antes do TJ da condenação
Lúcia Pereira	Peça 169, p. 2	Busca negativa, peça 183	Busca negativa, peça 172	Busca negativa, realizada no INSS (DGI Consultas)	-	Multa revista pelo Acórdão 9365/2020-2C (peça 177)

Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) considerando que o Acórdão 9365/2020-2C (peça 177) revisou, de ofício, o Acórdão 2152/2016-1C (peça 86) para, dentre outras providências, tornar insubsistente a multa aplicada à responsável Lúcia Pereira, em razão de seu falecimento ter ocorrido antes do trânsito em julgado da decisão condenatória; que não foram encontrados inventários judicial e extrajudicial da “de cujus” (peças 172 e 183); que a certidão de óbito revela somente que ela era solteira (peça 169, p. 2); que, em consulta às bases de dados do INSS (DGI Consultas), não se identificou benefício previdenciário instituído pela falecida; que a declarante do óbito não é sua parente, consoante pesquisa realizada no DGI Consultas; que, em busca realizada nas bases de dados custodiadas pelo Tribunal, não foi possível localizar os sucessores da “de cujus”; propõe-se a medida abaixo.

Medida(s):

- tramitar os autos à Unidade Técnica para:

a) analisar a oportunidade e conveniência de propor o arquivamento do processo com relação à responsável falecida Lúcia Pereira, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como o falecimento do gestor é fator de extinção da punibilidade, inviabilizando a aplicação de multas ou apreciação do mérito das contas, na forma do art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal; **ou**

b) encaminhar os autos ao gabinete do relator, via MP/TCU, com a finalidade de:

1) solicitar à Advocacia-Geral da União que requeira a abertura de inventário judicial do espólio de Lúcia Pereira com base na legitimidade de credor da União (legitimidade concorrente, nos termos dos incisos VI e VIII do art. 616 do CPC) consubstanciada no Acórdão 2152/2016-1C (peça 86), sobrestando-se os presentes autos, nos termos dos artigos 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157 e 201, §1º, do RITCU, até que se proceda à abertura do inventário do espólio da responsável, com a devida nomeação do inventariante, a exemplo do TC 013.071/2016-5 (peça 79).

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7